

## **PORTARIA Nº 1.330 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1988 e 01/01/1989)

A Portaria nº 88/89, com efeitos a partir de 28/01/89, determina que os valores do IPVA, aprovados nesta Portaria, ficam convertidos em Cruzados Novos, conforme tabelas constantes do Anexo Único, com esta publicada, de acordo com o estabelecido no art.1º da Medida Provisória nº 32, de 15/01/89.

Esta Portaria foi revogada a partir de 29/12/89 pela Portaria nº 1.309/89, publicada no DOE de 29/12/89.

### **Aprova as Tabelas de valores do IPVA, para janeiro de 1989.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso II do art. 10 do Regulamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 32.735/85, de 30 de dezembro de 1985.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar as tabelas constantes do Anexo Único, que com esta se publica, contendo os valores do IPVA a serem pagos pelos proprietários de veículos automotores usados, fabricados até o ano de 1988, com vigência para o mês de janeiro de 1989.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 30 de dezembro de 1988.

**EDUARDO DE FREITAS FILHO**

Secretário em Exercício